



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 12.343, 30 de dezembro de 2024).

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para confecção de carimbo com a finalidade de atender a Secretaria Geral e demais setores da Câmara Municipal.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

O presente Termo visa contratação de empresa para prestação de serviços para confecção de carimbo conforme demanda da Secretaria Geral, gabinetes dos vereadores e demais setores do Câmara Municipal de Paracatu. A quantidade será de 5 carimbos CSI 40, 5 carimbos power 355, 5 carimbos power 304, 70 carimbos power 303, 5 carimbos power 343, 10 carimbos C30 redondo e 5 carimbos TRAXX 9027.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A demanda pelo serviço de confecção de carimbo é de relevância importância para a Secretaria Geral e gabinetes parlamentares e demais setores administrativos da Câmara Municipal de Paracatu para assinatura e identificação dos servidores nos processos.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 A Empresa contratada deverá entregar o material na sede da Câmara Municipal de Paracatu, situada a Praça JK, 449 – Centro, CEP 38.600-292,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

para a Secretaria Geral ou ainda diretamente no estabelecimento do fornecedor conforma alinhamentos dos tipos de serviços necessários.

4.2 A entrega deve ser feita **SOB DEMANDA**, conforme solicitação feita pelo Gestor do Contrato mediante requisição do responsável direto.

5. TABELA DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	CSI 40	5
2	power 355	5
3	power 304	5
4	power 303	70
5	power 343	5
6	C30 Redondo	10
7	TRAXX 9027	5

Obs. Os serviços serão demandados pela Secretaria Geral e pela Secretaria de Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 4.035,00 (quatro mil e trinta e cinco reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2 Regularidade Fiscal:

8.2.1 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa.

Obs.: Ficam dispensados de apresentação de habilitação jurídica as Empresa já credenciadas pela Câmara Municipal de Paracatu.

Obs.: A documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

9. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is),



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.2 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

9.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de janeiro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

FELIPE RIBEIRO ANDRÉ

Secretário Geral